



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OF/SEJUS/GGP/Nº 110/2025

Vitória/ES, 21 de outubro de 2025

Ao Senhor

**RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES**

Presidente

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo - SINDPPENAL

**Assunto:** OF. SINDPPENAL Nº 103/2025 - Informações sobre o Perfil Profissiográfico Profissional – PPP.

Senhor Presidente,

Trata-se do Ofício OF. SINDPPENAL Nº 103/2025, referente pedido de informações sobre emissão do Perfil Profissiográfico Profissional – PPP, um dos documentos exigidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para requerimento da Aposentadoria Especial, benefício destinado a trabalhadores que atuam em condições insalubres ou perigosas, de forma habitual e permanente.

Insta registrar que o PPP deve ser elaborado pelo empregador com base, principalmente, no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, documentos estes que devem ser emitidos por profissionais específicos vinculados à Segurança do Trabalho.

Ressaltamos que a Administração Pública rege-se, em todos os seus atos, pelos princípios do Art. 37, Caput, da Constituição Federal de 1988, destacando-se o Princípio da Legalidade, segundo o qual o administrador público somente pode agir nos limites estabelecidos pela lei. Sobre esse princípio, leciona Hely Lopes Meirelles:

*A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

Dessa forma, todo ato administrativo deve buscar o interesse público, sem ultrapassar os limites legais, sob pena de nulidade e de responsabilização do agente que o praticar.

Dito isso, é de suma importância destacar que não há nesta Secretaria servidores com cargos e atribuições legais para a emissão de laudos específicos de cunho previdenciários.

Nos autos do processo nº 2021-Z7TSS, a matéria foi objeto de análise pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – Seger, órgão competente para planejar, coordenar e executar as atividades de recursos humanos, de administração geral e patrimônio. Em resumo, o Órgão sinaliza que “não dispõe de quadro de pessoal especializado ou serviço contratado para auxiliar os órgãos e entidades do Estado a fornecer laudos da área de saúde ocupacional”. No entanto, por



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

meio da Subgerência de Saúde e Segurança no Trabalho – SUSET, a Seger vêm adotando as medidas necessárias relacionados à área de Saúde e Segurando do Trabalho – SST, sendo que já concluiu a etapa de confecção dos laudos, estando atualmente trabalhando na inserção das informações no eSocial.

Cabe consignar que a SUSET/SEGER procederá com o envio centralizado dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST dos servidores vinculados ao regime geral, a partir de janeiro de 2023. Isso possibilitará a transmissão direta das informações do eSocial para o INSS, disponibilizando o PPP eletrônico do servidor no aplicativo oficial do INSS.

Assim, atualmente não há mais emissão de PPP físico, apenas eletrônico, salvo para períodos anteriores a janeiro de 2023. Para esses casos, já alinhamos reunião com a SUSET/SEGER, visando a definição dos procedimentos que deverão ser adotados pela Sejus para concessão dos documentos.

Em resumo, seguem as respostas aos questionamentos suscitados:

***1. A competência do órgão responsável pela emissão do PPP nesses casos;***

A competência para emissão do PPP é do empregador. No caso dos servidores que laboram na Sejus, o PPP deve ser emitido pelo Secretário de Estado da Justiça.

***2. O procedimento a ser seguido pelos servidores interessados;***

A partir de janeiro/2023, os documentos serão disponibilizados de forma automática no aplicativo do INSS.

Em relação aos períodos anteriores a janeiro de 2023, os procedimentos que deverão ser adotados pelos servidores e pela Sejus para concessão do PPP serão definidos em conjunto com a SUSET/SEGER, quais devem ser finalizados nos próximos meses.

***3. A documentação necessária e eventuais prazos para formalização do pedido.***

A documentação necessária e eventuais prazos para formalização do pedido serão definidos em conjunto com a SUSET/SEGER.

Sendo o que tínhamos a informar no momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Martha Uliana Krohling Martins**  
Gerente de Gestão de Pessoas

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARTHA ULIANA KROHLING MARTINS**

GERENTE QCE-03

GGP - SEJUS - GOVES

assinado em 21/10/2025 16:57:49 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/10/2025 16:57:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMUEL SIMÕES VERTUANI (CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - SEJUS - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D4K4F7>